

## MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – ÂMBITO FISCAL

### DIFERIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

#### BENEFICIÁRIOS:

- As medidas aprovadas destinam-se a apoiar as pequenas e médias empresas, mas não é excluída a sua aplicação a outras, nomeadamente às que demonstrem uma quebra na sua atividade.
- **Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos setores privado e social com:**
  - Menos de 50 trabalhadores;
  - Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
  - Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:
    - Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
    - A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;
    - A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.
- O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.
- Têm igualmente direito ao diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente Decreto-Lei os trabalhadores independentes.

## MEDIDAS:

Regime de flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a cumprir no segundo trimestre de 2020.

**IRC** – Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento):

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho de 2020;
- Prorrogação do 1.º pagamento por conta e o 1.º pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020.

**NOTA:** São elegíveis para as situações de infeção ou isolamento profilático declaradas pelas autoridades de saúde enquanto justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados.

- **Entrega de retenções na fonte de IRS:**

Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril.

- **Entrega de pagamentos de IVA – Principais medidas:**

Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril.

- **Contribuições à Segurança Social:**

Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.

## COMO SE PROCESSA O APOIO:

### 1. Como funciona o pagamento diferido das entidades empregadoras?

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas, sem juros:
  - Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou
  - Nos meses de julho a dezembro de 2020.

## **2. Como se afere a quebra de faturação quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA?**

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, relativas aos períodos enquadrados por este regime, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de contabilista certificado.

## **3. Como funciona o pagamento diferido dos trabalhadores independentes?**

As contribuições dos trabalhadores independentes, devidas nos meses de abril, maio e junho de 2020, podem ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
  - Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou
  - Nos meses de julho a dezembro de 2020.

## **4. Como se indica em que meses se pretende pagar?**

As entidades empregadoras e trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta em **julho de 2020** qual dos prazos de pagamento que pretendem utilizar.

## **5. Como são demonstrados os requisitos da quebra de faturação?**

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

## **6. Como se afere o número de trabalhadores?**

O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

## **7. O pagamento diferido das contribuições é obrigatório?**

Não. O pagamento diferido das contribuições sociais é facultativo não impedindo o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

## **8. Pode acumular com outros apoios?**

Sim, esta medida é cumulativa com outras medidas extraordinárias no âmbito da crise COVID-19.

## **9. O que acontece se não pagar 1/3 da contribuição dentro do prazo?**

Caso uma entidade empregadora ou trabalhador independente não pague 1/3 do valor das contribuições de algum dos meses dentro do prazo, termina a possibilidade de acesso a este regime.

#### **10. E se a entidade empregadora já tiver efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020?**

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento do pagamento das contribuições inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

#### **11. Para o diferimento do pagamento é necessário requerimento?**

O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social.

#### **12. Como posso proceder ao pagamento de 1/3 da contribuição?**

As entidades empregadoras devem proceder ao cálculo do valor a pagar: valor total das quotizações apuradas mais 1/3 do valor das contribuições de entidade empregadoras. Os trabalhadores independentes devem utilizar o documento para pagamento disponível na Segurança Social Direta.

### **PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL:**

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, determina-se ainda a suspensão, até 30 de junho de 2020, dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

### **LEGISLAÇÃO:**

- Despacho SEAF n.º 104/2020. XXII, de 09 de março;
- Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março;
- Declaração Retificação n.º 13/2020, de 28 de março.